

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 151,63	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 34,46	RS 0,00	RS 7,58	RS 0,00	RS 0,00	RS 193,67



**Associação Nacional de Gerontologia de Santa Catarina - ANG SC**

Fundada em 23 de agosto de 1989

CNPJ 07.793.560/0001-90

## **ESTATUTO**

### **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE GERONTOLOGIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (ANG-SC)**

#### **Seção Estadual da ANG-Brasil**

#### **TÍTULO I INTRODUÇÃO**

#### **CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FORO**

Art. 1º A Associação Nacional de Gerontologia do Estado de Santa Catarina (ANG-SC), fundada em 23 de agosto de 1989, na cidade de Florianópolis, SC, inscrita no CNPJ/MF sob o número 07.793.560/0001-90, é uma associação nos termos do artigo 53 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002), caracteriza-se como entidade civil, de fins não econômicos, com personalidade jurídica de direito privado e objetivos de natureza técnico-científica, com ação em todo o Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Felipe Schmidt nº 390, Edifício Florêncio Costa, Galeria Comasa, 4º andar, Sala 410 / A, Centro, Florianópolis – CEP. 88010-010.

§ 1º A Associação Nacional de Gerontologia de Santa Catarina – ANG-SC – é uma Organização da Sociedade Civil (OSC), nos termos definidos pela Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 (art. 2º, I, a), o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC).

§2º A ANG-SC é constituída de número ilimitado de associados residentes em Santa Catarina e passa a reger-se pelo presente Estatuto e, subsidiariamente, pelo Estatuto da ANG-Brasil, obedecidas as normas legais que disciplinam a espécie.

§3º A ANG-SC tem autonomia financeira, administrativa, patrimonial e contábil em relação a ANG-Brasil

Art. 2º A cada nova gestão, a sede da ANG-SC poderá ser instalada na cidade de residência do presidente eleito para o respectivo período.

#### **CAPÍTULO II DOS SÍMBOLOS**

Art. 3º A ANG-SC tem como símbolos:

I – A logomarca: O Mapa de Santa Catarina com a sigla: ANG-SC sobre ele.

II – As cores: verde e preto.

#### **CAPÍTULO III DA DURAÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO E EXTINÇÃO**

Art. 4º A ANG-SC terá duração por tempo indeterminado.

Rua Felipe Schmidt nº 390 - Edifício Florêncio Costa, Galeria Comasa - 4º andar, Sala 410/A, Florianópolis CEP. 88010-010 /

Site: [www.angsc.org.br](http://www.angsc.org.br) E-mail: [angscatarina@gmail.com](mailto:angscatarina@gmail.com) [www.instagram.com/angsc.oficial/](https://www.instagram.com/angsc.oficial/)

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 151,63	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 34,46	RS 0,00	RS 7,58	RS 0,00	RS 0,00	RS 193,67



**Associação Nacional de Gerontologia de Santa Catarina - ANG SC**

Fundada em 23 de agosto de 1989

CNPJ 07.793.560/0001-90

§ 1º A ANG-SC não deverá fundir-se ou incorporar a outras entidades com finalidade idêntica ou diversa.

§ 2º A extinção da ANG-SC somente deverá ocorrer por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim na forma do presente Estatuto, ou por decisão judicial.

§ 3º No caso de extinção da ANG-SC, e após a quitação de todo seu passivo, o saldo do ativo porventura existente será destinado ou à ANG-Brasil.

## TÍTULO II DOS PRINCÍPIOS, DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

### CAPÍTULO I DA REGÊNCIA

Art. 5º A ANG-SC reger-se-á:

I – Por princípios programáticos estatutários, respeitando suas diretrizes, resoluções e deliberações e as da ANG-Brasil, aplicáveis a todos os seus associados, no Estado de Santa Catarina.

II – Pelo respeito à dignidade da pessoa humana em primeiro lugar, procurando colocá-la acima de quaisquer valores, por mais importantes que eles sejam ou que possam vir a ser.

III – A partir da perspectiva da Gerontologia Crítica, atuando por meio do seu caráter educacional, cultural, social e científico, na promoção e na defesa do envelhecimento humano digno.

### CAPÍTULO II DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 6º A ANG-SC tem por finalidade contribuir para a melhoria das condições de vida da população idosa, no âmbito Estadual, e possui os seguintes objetivos:

I – promover ações de defesa e efetiva concretização, em âmbito estadual, da Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994), do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003), da Política Estadual do Idoso (Lei nº 11.436, de 07 de junho de 2000) e demais legislações complementares em especial nas questões referentes à gestão, controle e financiamento das redes de atendimento à pessoa idosa catarinense.

II – assessorar e articular com diferentes órgãos do governo estadual e municipais programas dirigidos à pessoa idosa e que envolvam políticas de direitos, em especial, saúde, segurança, emprego, salário, moradia, educação, cultura, esporte, lazer, etnia, comunicação, participação política e outros;

III – promover convênios, contratos e parcerias para o intercâmbio entre especialistas e entidades voltadas ao estudo e à pesquisa dos conhecimentos relativos à pessoa idosa, em nível estadual, visando à produção e à divulgação de conhecimento, à aplicação de novas tecnologias e à criação de linhas de pesquisa científica;

Rua Felipe Schmidt nº 390 - Edifício Florêncio Costa, Galeria Comasa - 4º andar, Sala 410/A, Florianópolis CEP. 88010-010 /

Site: [www.angsc.org.br](http://www.angsc.org.br) E-mail: [angscantacatarina@gmail.com](mailto:angscantacatarina@gmail.com) [www.instagram.com/angsc.oficial/](https://www.instagram.com/angsc.oficial/)

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 151,63	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 34,46	RS 0,00	RS 7,58	RS 0,00	RS 0,00	RS 193,67



**Associação Nacional de Gerontologia de Santa Catarina - ANG SC**

Fundada em 23 de agosto de 1989

CNPJ 07.793.560/0001-90

IV – promover e apoiar a realização de seminários, reuniões, debates culturais e científicos e congêneres, nas modalidades presencial, virtual ou híbrida, nas áreas da gerontologia, visando ao aprimoramento técnico dos associados e das pessoas interessadas, à divulgação de trabalhos científicos, teóricos e técnicos, nacionais e internacionais;

V – propor, ministrar, apoiar e/ou realizar cursos e/ou eventos de capacitação de recursos humanos em todas as áreas da Gerontologia, especialmente para gestores, técnicos e conselheiros da política da pessoa idosa, de forma independente ou em parcerias com órgãos públicos e/ou privados, nas modalidades presencial, virtual ou híbrida, inclusive apoiando as ANG's municipais, quando for o caso;

VI – prestar serviços de natureza técnico-científica, consultorias, projetos de formação profissional, realizar serviços e pesquisas, desenvolver e executar projetos em áreas que visem à promoção da cidadania da pessoa idosa e das demais pessoas e ao desenvolvimento social ou organizacional da área de atuação do contratante;

VII – experimentar novos modelos socioprodutivos e sistemas alternativos de produção, comércio, emprego, renda e crédito, bem como desenvolver estudos e pesquisas que visem à aplicação de novas tecnologias, para garantir a qualidade de vida da pessoa idosa;

VIII – participar nos pleitos eleitorais que se realizarem em conselhos de direito e similares, no nível estadual e municipal considerando a importância desses ambientes como meio legítimo e pacífico para alcançar o empoderamento da pessoa idosa e governar com as instituições democraticamente constituídas;

IX - congregar e orientar profissionais multidisciplinares, para o adequado atendimento e cuidado na prestação de serviços à pessoa idosa;

X – defender e respeitar os direitos fundamentais da pessoa humana, definidos na Constituição Federal, a mobilidade, a ecologia e o meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável;

XI – colaborar com a política de Assistência Social, da Saúde, da Cultura, da Defesa e da Conservação do Patrimônio histórico e artístico no Estado de Santa Catarina;

XII – colaborar com o Desenvolvimento Econômico, Social e Combate à Pobreza, bem como com a promoção da segurança alimentar e nutricional;

XIII – colaborar com a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e com a promoção do desenvolvimento sustentável;

XIV – colaborar com parceiros, na coordenação de ações e projetos com vistas a difundir a prática da atividade física, do exercício físico, do esporte e do lazer, notadamente aqueles dirigidos às pessoas idosas;

XV – gerir recebimentos de recursos financeiros a favor de profissionais, bem como gerir repasses e pagamentos provenientes de parcerias, convênios, contratos, projetos e programas com entidades Públicas, Privadas e Mistas, com ou sem fins lucrativos;

XVI – desempenhar outras atividade técnico-científicas ligadas à gerontologia que lhe forem demandadas.

Parágrafo único. A ANG-SC, para exercício de suas finalidades:

(a) aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território estadual e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

(b) aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 151,63	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 34,46	RS 0,00	RS 7,58	RS 0,00	RS 0,00	RS 193,67



**Associação Nacional de Gerontologia de Santa Catarina - ANG SC**

Fundada em 23 de agosto de 1989

CNPJ 07.793.560/0001-90

Art. 7º No desenvolvimento de suas atividades, a ANG-SC não discrimina as pessoas, aceita a todas, independentemente de credo, cor, raça, ideologia, sexo ou gênero, orientação sexual, condição social, política, econômica ou financeira.

Art. 8º Para desenvolvimento de suas atividades, a ANG-SC-adotará:

I – princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

II – práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

**TÍTULO III**

**DO ASSOCIADO, SUAS GARANTIAS, ADMISSÃO, EXCLUSÃO, TRANSFERÊNCIA, DIREITOS E DEVERES**

**CAPÍTULO I**

**DO ASSOCIADO**

Art. 9º Poderão associar-se à ANG-SC pessoas, físicas e/ou jurídicas, residentes ou sediadas em Santa Catarina, que atuem ou tenham interesse na área da Gerontologia e aceitem este Estatuto, o Programa e Resoluções da ANG-SC e da ANG-Brasil, obedecidas as formalidades de admissão.

Art. 10 Serão quatro as categorias de associados, assim definidas:

I - Associados Fundadores - pessoas físicas ou jurídicas que participaram da reunião constitutiva e assinaram a ata de fundação, as quais, no caso de pessoas físicas, se contribuintes, poderão votar e serem votadas;

II - Associados Contribuintes Pessoas Físicas – profissionais e/ou pessoas comprometidas com as áreas da Gerontologia que, a qualquer momento, passem a integrar a ANG-SC;

III - Associados Contribuintes Pessoas Jurídicas – organizações que desenvolvam atividades na área da Gerontologia ou que estejam comprometidas com as questões do envelhecimento, associadas à ANG-SC;

IV - Associados Contribuintes Estudantes de Graduação – estudantes de cursos de Graduação, comprovadamente matriculados, com interesses e/ou pesquisas no campo do envelhecimento humano.

§ 1º Os associados contribuintes pessoas jurídicas deverão indicar um representante para participar de atividades junto à ANG-SC.

§ 2º Os associados contribuintes estudantes de graduação pagarão 50% do valor da anuidade paga pelos associados Pessoas Físicas contribuintes, e terão mais 10% de desconto na inscrição de eventos da ANG-SC; contudo não terão direito a voto nas Assembleias e precisarão comprovar, anualmente, a renovação da sua matrícula universitária.

§ 3º Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação, salvo os membros da direção em caso de malversação do patrimônio e rendas da associação.

**CAPÍTULO II**

Rua Felipe Schmidt nº 390 - Edifício Florêncio Costa, Galeria Comasa - 4º andar, Sala 410/A, Florianópolis CEP. 88010-010 /

Site: [www.angsc.org.br](http://www.angsc.org.br) E-mail: [angscatarina@gmail.com](mailto:angscatarina@gmail.com) [www.instagram.com/angsc.official/](https://www.instagram.com/angsc.official/)

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 151,63	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 34,46	RS 0,00	RS 7,58	RS 0,00	RS 0,00	RS 193,67



**Associação Nacional de Gerontologia de Santa Catarina - ANG SC**  
Fundada em 23 de agosto de 1989  
CNPJ 07.793.560/0001-90

### **DA ADMISSÃO, DA EXCLUSÃO E DA TRANSFERÊNCIA**

**Art. 11** A admissão de associados da ANG-SC se processará conforme instruções contidas no site da ANG-SC, sendo que as informações prestadas pelo interessado serão compartilhadas entre a ANG-Brasil e a ANG-SC, que inscreverá o novo associado em seus cadastros.

**Parágrafo Único.** A ANG-SC compromete-se a tratar os dados fornecidos com o cuidado e segurança exigidos pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**Art.12** São requisitos para admissão como associado da ANG-SC:

I – Ser profissional da área de Gerontologia ou pessoa comprometida com a questão do envelhecimento, ou, ainda, ser pessoa jurídica com atuação na área e/ou comprometida com a questão do envelhecimento, comprometendo-se, em ambos os casos, a cumprir este Estatuto, o Programa, as Diretrizes, Resoluções, Deliberações aprovadas pela Diretoria Executiva Nacional e Estadual ou por Assembleias Gerais.

II– Efetuar, no ato da inscrição, 100% (cem por cento) do pagamento da anuidade do ano em curso à ANG-Brasil, conforme orientações contidas no site da ANG-SC.

**Art. 13** São requisitos para a exclusão do associado:

I – O não pagamento de anuidades por dois anos consecutivos;

II – A inobservância dos deveres dispostos neste Estatuto, ou qualquer ato que ponha em risco os fins a que a associação se destina.

§ 1º A exclusão pelo não pagamento de anuidade se dará, automaticamente, 90 dias após vencido o prazo de pagamento da segunda anuidade.

§ 2º Caberá à tesouraria acompanhar os pagamentos e comunicar à presidência a inadimplência passível de exclusão de que trata o § 1º.

§ 3º Constatada a situação de falta constante do inc. II, instala-se imediatamente um processo administrativo para exclusão do associado.

§ 4º A exclusão (compreendidos os motivos do inciso I e II), se dará por ato da Diretoria Executiva da Seção Estadual sendo que o ato será comunicado ao associado excluído, por qualquer meio de comunicação escrita em uso na oportunidade, e constará da ata da reunião da diretoria.

§ 5º Caberá ao associado excluído, em qualquer hipótese, direito de recurso à mesma instância, num prazo de 90 dias.

**Art. 14** Em caso de morte do associado, haverá o cancelamento da sua inscrição ativa, passando a constar da lista de associados falecidos.

**Art. 15** O associado que desejar desligar-se da ANG-SC fará comunicação por escrito à Secretaria da Associação, extinguindo-se seu vínculo com a Associação, para todos os efeitos, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 16** Em caso de transferência de domicílio, o associado deverá comunicar à ANG-SC o novo domicílio, para a atualização de seu cadastro de associado.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 151,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34,46	R\$ 0,00	R\$ 7,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 193,67



**Associação Nacional de Gerontologia de Santa Catarina - ANG SC**

Fundada em 23 de agosto de 1989

CNPJ 07.793.560/0001-90

### **CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES**

**Art. 17** São direitos dos associados adimplentes:

- I – manifestar-se nas Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias, ou em qualquer reunião da qual fizer parte, fazendo consultas ou propostas de ordem geral;
- II – votar nas Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias, observado o prazo de no mínimo um 3 (três) meses de associado;
- III – votar e ser votado nas Assembleias Eletivas, observado o prazo de no mínimo 3 (três) meses de associado;
- IV – quando designado, representar a ANG-SC em cerimônias públicas, conselhos de direitos, em eventos científicos e culturais e congêneres, nos limites da designação;
- V – ter acesso aos eventos, promoções científicas e culturais promovidas pela ANG-SC com desconto na inscrição;
- VI – declarar, em seu currículo, ser membro da ANG-SC.

**Art.18** São deveres dos associados da ANG-SC:

- I – efetuar, na forma e nos prazos definidos, o pagamento da anuidade fixada, anualmente, pela Diretoria Executiva Nacional da ANG-Brasil;
- II – respeitar, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, diretrizes, resoluções, deliberações e programas das Diretorias e Assembleias;
- III – comparecer às Assembleias Gerais da ANG-SC e da ANG-Brasil;
- IV – manter conduta ética compatível com as suas responsabilidades de associado, de membro de diretoria ou de conselho.
- V – compor comissões permanentes ou temporárias e/ou grupos temáticos.

§ 1º Quando não fixada em valores diferentes pela Diretoria Executiva da ANG-Brasil, a anuidade do associado contribuinte pessoa física será de 10% do salário-mínimo nacional; do associado contribuinte pessoa jurídica será de 15% do salário-mínimo nacional e do associado estudante de graduação será 5% do salário-mínimo nacional.

§ 2º A anuidade refere-se sempre ao ano civil e deverá ser paga até 31 de março do respectivo ano.

### **TÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS, ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA**

#### **CAPÍTULO I DOS PROCEDIMENTOS GERAIS**

**Art. 19** A ANG-SC congrega os associados residentes ou com sediados no território catarinense.

§1º A ANG-SC tem personalidade jurídica própria, CNPJ próprio, e autonomia administrativa e financeira, nos limites das finalidades para as quais foi criada, e responsabilidade civil e criminal, em juízo ou fora dele, por maus atos praticados, dívidas, má gestão e outros, eximindo a Diretoria Executiva Nacional da ANG-Brasil de qualquer responsabilidade solidária.

Rua Felipe Schmidt nº 390 - Edifício Florêncio Costa, Galeria Comasa - 4º andar, Sala 410/A, Florianópolis CEP. 88010-010 /

Site: [www.angsc.org.br](http://www.angsc.org.br) E-mail: [angscatarina@gmail.com](mailto:angscatarina@gmail.com) [www.instagram.com/angsc.oficial/](https://www.instagram.com/angsc.oficial/)

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 151,63	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 34,46	RS 0,00	RS 7,58	RS 0,00	RS 0,00	RS 193,67



**Associação Nacional de Gerontologia de Santa Catarina - ANG SC**

Fundada em 23 de agosto de 1989

CNPJ 07.793.560/0001-90

§2º A ANG-SC rege-se pelo seu Estatuto, pelos regulamentos e normas que lhe forem aplicáveis, seguindo na sua constituição as diretrizes definidas pelo Estatuto da ANG-Brasil.

§3º A ANG-SC poderá adotar normas complementares aos preceitos contidos neste Estatuto, que deverão ser aprovadas pela respectiva Assembleia, desde que não apresentem divergência com o Estatuto da ANG-Brasil ou outras normas hierarquicamente superiores da ANG-Brasil e nem com as normas deste Estatuto.

§4º Nenhuma atividade em plano nacional ou internacional será exercida pela ANG-SC, exceto se lhe for expressamente delegada pela Diretoria Executiva Nacional, por designação da mesma ou a pedido ANG-SC.

**CAPÍTULO II  
DA ESTRUTURA, ÓRGÃOS E COMPETÊNCIA,**

Art. 20 A Estrutura da ANG-SC é composta por três (3) órgãos com fins e competências específicas:

- I – Assembleia Geral Estadual (Ordinária e Extraordinária);
- II – Diretoria Executiva Estadual;
- III – Conselho Fiscal Estadual.

**Seção I  
DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 21 A Assembleia Geral Estadual é órgão de deliberação máxima e de representação da vontade dos associados no âmbito Estadual, constituída pelos associados com domicílio no respectivo estado, desde que adimplentes com a tesouraria.

Parágrafo Único: As Assembleias Gerais estaduais poderão ser realizadas na modalidade presencial, virtual ou híbrida.

Art. 22 As Assembleias da ANG-SC poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias e serão convocadas e presididas pelo (a) Presidente da Diretoria Executiva ou por 1/5 dos associados adimplentes.

§ 1º As Assembleias, exceto quando indicado quórum de instalação específico<sup>1</sup>, serão instaladas, em primeira chamada, com maioria absoluta<sup>2</sup> do total de seus membros ou, em segunda chamada, com qualquer número dos presentes.

§ 2º Quando não houver indicação de quórum específico, as matérias serão aprovadas por maioria simples<sup>3</sup>; no caso de haver mais que duas opções, será aprovada aquela que receber o maior número de votos.

<sup>1</sup> “Quórum específico ou qualificado” para instalação de uma Assembleia ou para aprovação de matérias é aquele que o Estatuto definir para casos específicos, como, por exemplo: “1/5” ou “2/3” do total dos membros ou dos presentes.

<sup>2</sup> Maioria absoluta: primeiro número inteiro superior à metade de todos os associados.

<sup>3</sup> Maioria simples: qualquer número maior que a metade dos presentes

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 151,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34,46	R\$ 0,00	R\$ 7,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 193,67



## Associação Nacional de Gerontologia de Santa Catarina - ANG SC

Fundada em 23 de agosto de 1989

CNPJ 07.793.560/0001-90

§ 3º Junto ao Edital de Convocação das Assembleias Gerais será informado o número de associados adimplentes para o estabelecimento do quórum de instalação da Assembleia e de aprovação das respectivas matérias.

§ 4º O Edital de convocação das Assembleias deverá conter obrigatoriamente: modalidade, dia, hora da primeira e segunda chamada, e local físico ou endereço eletrônico da Assembleia, bem como a pauta das matérias que serão objeto de deliberação.

§ 5º As datas das Assembleias da ANG-SC serão fixadas pela Diretoria Executiva, podendo ser realizadas em qualquer hora e dia da semana, respeitado o quórum exigido.

### Subseção I

#### Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 23 A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente, a cada 3 (três) anos, para a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§ 1º O Edital de Convocação para a Assembleia Geral Ordinária será publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do final do mandato.

§ 2º Outros assuntos poderão ser tratados na Assembleia Geral Ordinária, desde que integrem a pauta do respectivo Edital.

§ 3º Quando forem em modalidade presencial ou híbrida, as Assembleias Ordinárias poderão ser realizadas em qualquer cidade catarinense, a critério da Diretoria Executiva Estadual.

### Subseção II

#### Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 24 As Assembleias Gerais Extraordinárias ocorrerão a qualquer tempo, sempre que se fizerem necessárias, em datas fixadas pela Diretoria Executiva Estadual ou, excepcionalmente, por quem as convocar.

Parágrafo Único. O Edital de Convocação para a Assembleia Geral Extraordinária será publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 25 Será convocada Assembleia Geral Extraordinária, obrigatoriamente, para:

- apreciar e aprovar o relatório anual de atividades do ano anterior, o plano de ação do ano corrente e o parecer do Conselho Fiscal sobre as prestações de contas anuais;
- analisar e aprovar proposta de alteração do presente Estatuto, consoante orientação deste Estatuto e no que couber, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro;
- destituir membro(s) da Diretoria Executiva Estadual;
- deliberar sobre a extinção da ANG-SC.
- decidir sobre outros assuntos, desde que devidamente listados no edital de convocação.

§ 1º Para aprovação de alteração deste Estatuto e destituição de membro(s) da Diretoria Executiva Estadual, será exigido o voto concorde de 1/3 (um terço) dos associados adimplentes, desde que essas matérias tenham sido indicadas em pontos de pauta específicos no Edital.

§ 2º Para deliberar sobre extinção da ANG-SC, será exigida a presença de 1/3 (um terço) dos associados ativos, exigindo-se, para aprovação da matéria, o quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos associados ativos presentes à Assembleia.

Rua Felipe Schmidt nº 390 - Edifício Florêncio Costa, Galeria Comasa - 4º andar, Sala 410/A, Florianópolis CEP. 88010-010 /

Site: [www.angsc.org.br](http://www.angsc.org.br) E-mail: [angscatarina@gmail.com](mailto:angscatarina@gmail.com) [www.instagram.com/angsc.oficial/](https://www.instagram.com/angsc.oficial/)

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 151,63	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 34,46	RS 0,00	RS 7,58	RS 0,00	RS 0,00	RS 193,67



**Associação Nacional de Gerontologia de Santa Catarina - ANG SC**

Fundada em 23 de agosto de 1989

CNPJ 07.793.560/0001-90

**Seção II  
Da Diretoria Executiva Estadual**

**Subseção I  
Da competência**

**Art. 26** Compete à Diretoria Executiva da ANG-SC:

- a) dirigir, no âmbito estadual, ações de políticas técnicas e científicas a serem seguidas, respeitada a orientação nacional;
- b) criar Coordenações, Comissões Permanentes e Temporárias, bem como criar outros órgãos auxiliares, destituindo-os, quando necessário;
- c) remeter cópia das suas deliberações à Diretoria Executiva Nacional;
- d) promover as Assembleias Estaduais, para qualquer fim, promover o registro dos Associados e desenvolver as respectivas campanhas;
- e) baixar atos resolutivos para vigência no Estado, respeitadas as diretrizes da Diretoria Nacional;
- f) administrar o patrimônio social e manter atualizada a escrituração contábil, da receita e da despesa ocorridas a qualquer título, através de balanços anuais, devidamente acompanhados por profissional qualificado;
- g) manter conta bancária própria, por meio da qual serão recebidas as respectivas receitas e feitas as despesas de qualquer natureza;
- h) receber da ANG-Brasil, regularmente, a cota-parte referente ao total arrecadado da anuidade dos seus associados;
- i) repassar à ANG-Brasil a cota parte de 5% (cinco por cento) do valor referente às receitas advindas de inscrições de eventos e prestação de serviços técnico-científicos;
- j) prestigiar as promoções da ANG-Brasil e colaborar com a realização dos seus objetivos;
- k) comunicar à ANG-Brasil qualquer alteração em sua programação científica e atividades administrativas;
- l) trocar informações constantes com a ANG-Brasil para manter atualizado o cadastro dos associados ativos;
- m) elaborar, ao final de cada ano, Plano de Ação do ano seguinte, e encaminhar à ANG-Brasil até 28 de fevereiro do ano seguinte;
- n) elaborar, ao final de cada ano, relatório de atividades e balanço social, encaminhando-o a ANG-Brasil até 28 de fevereiro do ano seguinte;
- o) propor a alteração do presente Estatuto, desde que não conflite com o Estatuto da ANG-Brasil, em suas diretrizes, princípios e finalidades, resoluções e outras deliberações aprovadas pela Diretoria Executiva Nacional ou pela Assembleia Geral Ordinária Nacional.

§ 1º O descumprimento dos deveres previstos neste artigo por parte da ANG-SC impõe imediata perda do direito do uso da Marca e da razão social da “Associação Nacional de Gerontologia” (ANG), e a extinção do vínculo com a ANG-Brasil, bem como implicará comunicação do fato às autoridades e órgãos públicos estaduais e nacionais pertinentes, por parte da ANG-Brasil.

§ 2º A punição prevista no parágrafo anterior será aplicada após esgotados os meios administrativos para a resolução de conflitos ou cumprimento, ainda que tardio, do dever descumprido.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 151,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34,46	R\$ 0,00	R\$ 7,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 193,67



**Associação Nacional de Gerontologia de Santa Catarina - ANG SC**  
Fundada em 23 de agosto de 1989  
CNPJ 07.793.560/0001-90

### **Subseção II Da Estrutura**

Art. 27 A Diretoria Executiva da ANG-SC é órgão de deliberação, direção, ação, execução e administração estadual da ANG-SC, composto por, no mínimo, 5 (cinco) membros efetivos, mais 1 (um) suplente, conforme segue:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;
- e) Diretor Técnico-Científico
- f) Suplente da Diretoria;

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva Estadual serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, para um mandato de 3 (três) anos.

§ 2º A Diretoria Executiva Estadual se reunirá sempre que for necessário e no mínimo uma vez por bimestre, para deliberar sobre os assuntos da sua competência.

§ 3º A secretaria registrará ata sucinta de cada reunião, a qual deverá ser enviada para todos os membros da diretoria antes da próxima reunião.

§ 4º A critério da Diretoria, a reunião poderá ser aberta a todos os associados.

### **Seção III Do Conselho Fiscal**

Art. 28 O Conselho Fiscal da ANG-SC será composto por 03 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária juntamente com a Diretoria Executiva.

§1º Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar as contas da associação, emitindo parecer anual sobre os balancetes;
- b) garantir a aplicação de boas práticas;
- c) defender os valores institucionais e a reputação da associação;
- d) contribuir para a gestão ética e transparente, fiscalizar e obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, observando o emprego de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

§ 2º O mandato do Conselho Fiscal deverá coincidir em tempo, com o mandato da Diretoria Executiva;

§ 3º O Conselho Fiscal deverá se reunir pelo menos uma vez a cada ano civil.

## **CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 29 Compete ao Presidente:

Rua Felipe Schmidt nº 390 - Edifício Florêncio Costa, Galeria Comasa - 4º andar, Sala 410/A, Florianópolis CEP. 88010-010 /

Site: [www.angsc.org.br](http://www.angsc.org.br) E-mail: [angscatarina@gmail.com](mailto:angscatarina@gmail.com) [www.instagram.com/angsc.official/](https://www.instagram.com/angsc.official/)

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 151,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34,46	R\$ 0,00	R\$ 7,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 193,67



**Associação Nacional de Gerontologia de Santa Catarina - ANG SC**

Fundada em 23 de agosto de 1989  
CNPJ 07.793.560/0001-90

- I – representar a ANG-SC em juízo ou fora dele nos atos e contratos de qualquer natureza ou finalidade, podendo advogar pela ANG-SC, se habilitado, ou constituir procurador;
- II – responsabilizar-se, juntamente com o Tesoureiro, pela movimentação financeira da ANG-SC;
- III – autorizar despesas e seu respectivo pagamento;
- IV – admitir e demitir pessoal ou contratar prestação de serviços;
- V – dirigir-se às autoridades públicas para solicitar providências de qualquer natureza;
- VI – convocar e presidir as Assembleias e as reuniões da Diretoria;
- VII – exigir dos demais membros da ANG-SC o fiel cumprimento de suas funções;
- VIII – convocar os suplentes, em caso de vacância, impedimento ou ausência de membros titulares da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IX – expedir resoluções, instruções e orientações, decididas pela diretoria executiva, entre as quais as que regulam o processo eleitoral e a prestação de contas da ANG-SC;
- X – dirigir a ANG-SC de acordo com o Estatuto, diretrizes, resoluções e deliberações dos seus órgãos;
- XI – zelar pessoalmente e com a ajuda do Secretário, podendo também indicar preposto, para que o site e mídias sociais da ANG-SC estejam atualizados e traduzam fielmente as propostas ideológicas e programáticas da Associação;
- XII – aprovar e encaminhar *ad referendum*, assunto de caráter administrativo, quando não for possível reunir a diretoria para a sua deliberação.

§ 1º Nas suas faltas ou impedimentos será o Presidente substituído, sucessivamente, por seu Vice-Presidente e pelo Secretário.

§ 2º Despesas superiores a dois salários-mínimos nacionais ou despesas contínuas devem ser avaliadas pela Diretoria Executiva Estadual, ficando a autorização anexada ao documento de despesa, para posterior apreciação do Conselho Fiscal.

Art. 30 Compete ao Vice-Presidente colaborar e substituir o Presidente na sua ausência, impedimento ou renúncia.

Art. 31 Compete ao Secretário:

- I - substituir o Presidente e o Vice-Presidente, quando de impedimentos simultâneos;
- II - manter sob sua guarda os registros físicos ou eletrônicos das atas das Assembleias e reuniões da ANG-SC;
- III - organizar as Assembleias, redigir suas atas e registrá-las junto ao cartório, quando necessário;
- IV – organizar o acervo, divulgar as atividades e publicar os atos oficiais da ANG-SC;
- V – coordenar as atividades administrativas da ANG-SC, assegurando o cumprimento de suas decisões;
- VI – organizar e manter os cadastros de associados e membros de diretorias da ANG-SC no exercício de mandatos.

Parágrafo único. Nas suas faltas e impedimentos, o Secretário será substituído pelo suplente da Diretoria.

Art. 32 Compete ao Tesoureiro:

Rua Felipe Schmidt nº 390 - Edifício Florêncio Costa, Galeria Comasa - 4º andar, Sala 410/A,  
Florianópolis CEP. 88010-010 /  
Site: [www.angsc.org.br](http://www.angsc.org.br) E-mail: [angscantacatarina@gmail.com](mailto:angscantacatarina@gmail.com) [www.instagram.com/angsc.official/](https://www.instagram.com/angsc.official/)

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 151,63	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 34,46	RS 0,00	RS 7,58	RS 0,00	RS 0,00	RS 193,67



## Associação Nacional de Gerontologia de Santa Catarina - ANG SC

Fundada em 23 de agosto de 1989

CNPJ 07.793.560/0001-90

- I – abrir e fechar, quando necessário e movimentar, juntamente com o Presidente, a conta bancária da ANG-SC, de acordo com o estabelecido pela diretoria;
- II – efetuar os pagamentos devidamente autorizados pelo Presidente;
- III – assinar juntamente com o Presidente toda a movimentação bancária e financeira da ANG-SC;
- IV – manter escrituração contábil da ANG-SC, sob a responsabilidade de profissional habilitado em contabilidade, de forma a permitir a aferição da origem de suas receitas e a destinação de suas despesas, bem como a aferição de sua situação patrimonial;
- V – juntamente com o Presidente, prestar contas anuais à Receita Federal, no prazo fixado por lei;
- VI – manter em dia o cadastro dos membros da ANG-SC, para fins de controle da contribuição associativa recebida da ANG-Brasil.

Parágrafo único. Na sua falta e impedimento, o Tesoureiro será substituído pelo Suplente da Diretoria.

Art. 33 Compete ao Diretor Técnico-Científico:

- I – propor, programar, coordenar, executar e avaliar projetos de congressos, cursos, seminários, jornadas, debates de assuntos relativos ao processo de envelhecimento, com a participação e aprovação da Diretoria Executiva;
- II – dar respaldo e subsídio técnico à Diretoria Executiva sempre que for solicitado;
- III – elaborar e dar encaminhamento à publicação de informativos da ANG-SC e outras formas de publicações;
- IV – assessorar tecnicamente entidades públicas e privadas que solicitarem apoio à ANG-SC;
- V – executar outras atividades técnico-científicas previstas no plano de ação.

Art. 34 Ao Suplente de Diretoria compete substituir eventuais vacâncias, exceto a de presidente e vice-presidente, e colaborar nas atividades da Diretoria Executiva Nacional.

Art. 35 A Diretoria Executiva poderá designar, por Resolução, outras diretorias ou comissões permanentes ou temporárias, conforme a necessidade, definindo suas competências.

### CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 36 A Diretoria Executiva da ANG-SC assim como o Conselho Fiscal serão eleitos pelo voto dos associados em Assembleia Geral Ordinária, convocada especialmente para esse fim.

Art. 37 Para o desenvolvimento do processo eleitoral, será publicado um Edital, na forma estatutária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da Assembleia Geral Ordinária, devendo o referido Edital indicar todos os procedimentos eleitorais e respectivos prazos, obedecidos, pelo menos, os critérios abaixo:

§ 1º O Edital indicará, claramente, a data limite e critérios para a inscrição, perante a Diretoria Executiva, de chapas que concorrerão ao pleito.

§ 2º É permitida a reeleição dos membros de qualquer dos órgãos da ANG-SC.

Rua Felipe Schmidt nº 390 - Edifício Florêncio Costa, Galeria Comasa - 4º andar, Sala 410/A, Florianópolis CEP. 88010-010 /

Site: [www.angsc.org.br](http://www.angsc.org.br) E-mail: [angscatarina@gmail.com](mailto:angscatarina@gmail.com) [www.instagram.com/angsc.oficial/](https://www.instagram.com/angsc.oficial/)

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 151,63	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 34,46	RS 0,00	RS 7,58	RS 0,00	RS 0,00	RS 193,67



## Associação Nacional de Gerontologia de Santa Catarina - ANG SC

Fundada em 23 de agosto de 1989

CNPJ 07.793.560/0001-90

§ 3º Cada chapa inscrita deverá indicar o associado que, na condição de fiscal, acompanhará a votação, apuração e proclamação dos resultados.

§ 4º Nenhum associado poderá participar de mais de uma chapa.

§ 5º Concluído o prazo para as inscrições, caberá à Diretoria Executiva da ANG-SC divulgar para todos os associados as chapas que se inscreverem.

§ 6º O presidente nomeará, por Portaria, uma comissão eleitoral, a quem compete conduzir o processo de escolha, fazer a divulgação do resultado, e dar posse aos eleitos no prazo máximo de 30 dias.

§ 7º Os associados que integrarem chapas não poderão fazer parte da comissão eleitoral.

Art. 38 Caso não houver inscrição de chapa no prazo estipulado no Edital, o mandato da atual Diretoria ficará automaticamente prorrogado por até mais 60 dias, em cujo período deverão ocorrer todos os procedimentos para novo processo eleitoral.

§ 1º Persistindo a ocorrência de Edital deserto, a atual Diretoria convocará, em até 60 dias, Assembleia Geral Extraordinária cuja pauta será a extinção da ANG-SC.

§ 2º A extinção da ANG-SC pela Assembleia Geral Extraordinária deverá ser comunicada à ANG-Brasil, em até 5 (cinco) dias corridos, que deverá comunicar o fato às autoridades estaduais competentes no prazo máximo de 30 dias corridos.

Art. 39 Será considerada eleita, em toda a sua composição, a chapa que alcançar a maioria dos votos válidos apurados.

Parágrafo Único. Se houver uma só chapa registrada, será ela considerada eleita, em toda a sua composição, desde que alcance 20% (vinte por cento) da votação válida apurada.

Art. 40 Em caso de empate, reputar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente for o mais idoso.

### CAPÍTULO V DA PERDA DO MANDATO E DA RENÚNCIA

Art. 41 Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva da ANG-SC que incorrerem em:

- I – malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II – grave violação deste Estatuto;
- III – abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou quatro no total – justificadas ou não – da Diretoria Executiva;
- IV – aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação;
- V – conduta antiética.

§ 1º A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, sem prejuízo do direito de defesa do membro destituído, perante recurso à Assembleia Geral Extraordinária.

§ 2º Havendo procedimentos especiais emanados da ANG-Brasil para orientar as situações de perda de mandato e renúncia, esses deverão ser obedecidos pela ANG-SC.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 151,63	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 34,46	RS 0,00	RS 7,58	RS 0,00	RS 0,00	RS 193,67



## Associação Nacional de Gerontologia de Santa Catarina - ANG SC

Fundada em 23 de agosto de 1989

CNPJ 07.793.560/0001-90

**Art. 42** Havendo renúncia do Presidente, este será substituído pelo vice-presidente; havendo renúncia simultânea do presidente e do vice-presidente, todos os membros da Diretoria Executiva Nacional serão automaticamente destituídos, cabendo ao Conselho Fiscal conduzir interinamente os destinos da ANG-SC e convocar num prazo de até 60 dias uma Assembleia Geral Ordinária com a finalidade de eleger nova diretoria bem como baixar as respectivas normas eleitorais, conforme previstas neste Estatuto.

§1º Ocorrendo renúncia coletiva dos membros da Diretoria Executiva Nacional, serão adotados os mesmos procedimentos previstos no *caput* deste artigo.

§ 2º Em qualquer caso, o pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da Associação, que o submeterá dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos à deliberação em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, ou do Conselho Fiscal, se a renúncia for coletiva.

### TÍTULO V DAS FINANÇAS

#### CAPÍTULO I DAS RECEITAS

**Art. 43** A ANG-SC manterá autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive em relação a seus instituidores e eventuais mantenedores.

§ 1º As doações e legados com encargos somente podem ser aceitos por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembleia Geral.

§ 2º Somente integrarão o patrimônio da ANG-SC as doações sobre as quais não recair qualquer dívida ou ônus real.

§ 3º A sede para funcionamento da estrutura administrativa poderá ser adquirida por meio da compra ou locação, comodato ou cedência do espaço físico, seja por entidade privada, seja por órgão público que a apoie.

**Art. 44** Constituem receitas da ANG-SC:

- I – a contribuição associativa (anuidade) dos associados contribuintes;
- II – as receitas operacionais e patrimoniais;
- III – a receita sobre prestação de serviços especializados;
- IV – as contribuições voluntárias, doações, subvenções e dotações; e
- V – outras provenientes da exploração de seus bens e imóveis.

§ 1º As contribuições voluntárias, doações, subvenções e dotações, de que trata o inciso IV, quando se tratarem de recursos financeiros destinados à ANG-SC, devem ser efetuadas diretamente na conta bancária da ANG-SC.

§2º O patrimônio da ANG-SC só deverá ser utilizado no desenvolvimento e na manutenção de seus objetivos institucionais no território catarinense.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 151,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34,46	R\$ 0,00	R\$ 7,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 193,67



## Associação Nacional de Gerontologia de Santa Catarina - ANG SC

Fundada em 23 de agosto de 1989

CNPJ 07.793.560/0001-90

**Art. 45** A contribuição associativa (anuidade) dos associados contribuintes será a definida pela ANG-Brasil.

**Parágrafo Único.** A contribuição associativa anual dos associados da ANG-SC será paga diretamente à ANG-Brasil, conforme por ela determinado.

### CAPÍTULO II DAS DESPESAS

**Art. 46** A comprovação das despesas deve ser realizada por documentos fiscais, emitidos segundo a legislação vigente e, excepcionalmente, mediante justificativa, por meio de recibo.

§ 1º O documento comprobatório deverá conter, no mínimo, o nome (ANG-SC), o CNPJ, o valor, ser referente ao exercício financeiro em exame e discriminar a natureza do serviço prestado ou do material adquirido.

§ 2º No caso excepcional de recibos, este deverá conter também nome legível, endereço, CPF ou CNPJ do emitente.

§ 3º. As despesas deverão ser pagas por qualquer meio eletrônico de transferência bancária aceito pela instituição bancária.

### CAPÍTULO III DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

**Art. 47** A escrituração contábil observará os princípios fundamentais da contabilidade e as "Normas Brasileiras de Contabilidade", e ficará sob a responsabilidade de profissional qualificado, nos termos da legislação específica.

§ 1º Caberá ao tesoureiro da ANG-SC subsidiar as informações e acompanhar o desenvolvimento da escrituração contábil.

§ 2º A documentação comprobatória das contas prestadas deve permanecer sob a responsabilidade da ANG-SC por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, para fins de fiscalização.

### CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 48** A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência.

§ 1º A prestação de contas de todos os recursos e bens de origens públicas recebidos observará os termos da legislação vigente, com fundamento no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

§ 2º É permitida a participação de servidores públicos na composição da ANG-SC, sendo vedada, contudo, a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.

Rua Felipe Schmidt nº 390 - Edifício Florêncio Costa, Galeria Comasa - 4º andar, Sala 410/A, Florianópolis CEP. 88010-010 /

Site: [www.angsc.org.br](http://www.angsc.org.br) E-mail: [angscatarina@gmail.com](mailto:angscatarina@gmail.com) [www.instagram.com/angsc.oficial/](https://www.instagram.com/angsc.oficial/)

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 151,63	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 34,46	RS 0,00	RS 7,58	RS 0,00	RS 0,00	RS 193,67



## Associação Nacional de Gerontologia de Santa Catarina - ANG SC

Fundada em 23 de agosto de 1989

CNPJ 07.793.560/0001-90

§ 3º Caberá ao Conselho Fiscal opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade e, posteriormente submetê-los à aprovação da Assembleia Geral.

§ 4º No encerramento do exercício fiscal, será dada publicidade, por qualquer meio eficaz, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da ANG-SC, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, quando for o caso, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Art. 49 A Diretoria Executiva fará a respectiva declaração de imposto de renda junto a Receita Federal, no prazo legal, segundo as normas vigentes.

Art. 50 Os dirigentes da ANG-SC podem, além das penalidades presentes neste Estatuto, responder criminalmente pela falta de prestação de contas ou pelas irregularidades constatadas na escrituração e na prestação de contas.

### TÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 No caso de extinção da ANG-SC, o respectivo patrimônio líquido será transferido à ANG-Brasil.

Art. 52 A Secretaria Executiva, se houver, poderá ser remunerada, na forma estabelecida pela Diretoria Executiva Estadual.

Art. 53 Os associados da ANG-SC poderão prestar onerosamente serviços específicos na área de atuação, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 54 O exercício social da ANG-SC coincidirá como o ano civil.

Art. 55 Não serão distribuídos lucros, dividendos, gratificações ou vantagens aos associados dirigentes, benfeitores ou mantenedores da ANG-SC.

Art. 56 Para realização dos seus serviços, a ANG-SC poderá estabelecer relações e convênios com Instituições de ação social, educacional e cultural, públicas ou privadas, com organizações governamentais e não governamentais em âmbito estadual ou municipal de Santa Catarina.

### TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57 Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva Estadual, ouvido o Conselho Fiscal quando se tratar de matéria financeira.

Parágrafo Único. A matéria assim resolvida deverá ser submetida ao referendo da próxima Assembleia Geral Extraordinária.

Rua Felipe Schmidt nº 390 - Edifício Florêncio Costa, Galeria Comasa - 4º andar, Sala 410/A, Florianópolis CEP. 88010-010 /

Site: [www.angsc.org.br](http://www.angsc.org.br) E-mail: [angscantacatarina@gmail.com](mailto:angscantacatarina@gmail.com) [www.instagram.com/angsc.oficial/](https://www.instagram.com/angsc.oficial/)

Protocolo nº 79809 de 03/03/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 74320 em 30/03/2026 e averbado no registro primitivo nº 5799 deste Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Florianópolis. Assinado digitalmente por MARCELO DOS SANTOS DA SILVA - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 151,63	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 34,46	RS 0,00	RS 7,58	RS 0,00	RS 0,00	RS 193,67



**Associação Nacional de Gerontologia de Santa Catarina - ANG SC**  
Fundada em 23 de agosto de 1989  
CNPJ 07.793.560/0001-90

Art. 58 O presente Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 25 de fevereiro de 2026, e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil de Título, Documentos e Pessoas Jurídicas, nos termos da Lei, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, SC, 25 de fevereiro de 2026.



Documento assinado digitalmente  
**ARIANE DE CAMPOS ANGIOLETTI**  
Data: 27/02/2026 12:38:44-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ARIANE DE CAMPOS ANGIOLETTI**  
PRESIDENTE



Documento assinado digitalmente  
**MARIA JOANA BARNI ZUCCO**  
Data: 27/02/2026 14:28:44-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Maria Joana Barni Zucco**  
ADVOGADA (30.863 OAB-SC)